

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005-2025CP**

### **CREDENCIAMENTO Nº 005-2025CP**

**OBJETO:** PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, RELACIONADO A PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES EDUCACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAMIRIM, ESTADO DA BAHIA, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR.

### **3ª ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 005-2025CP**

Aos 11 (onze) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 16h00min, na Sede da Prefeitura Municipal de Paramirim, localizada na Praça Santo Antônio, Centro, Paramirim, Bahia. Em atendimento às disposições contidas na Lei Federal de nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e demais normas complementares, para realizar os procedimentos relativos do procedimento licitatório acima mencionado. O Senhor Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio devidamente nomeados por meio do **Decreto 631/2025 de 02 de janeiro de 2025**. iniciou os trabalhos abrindo os envelopes encaminhados pelas empresas interessadas, que foram entregues até a presente data. Continuamente o envelope foi aberto e a documentação colocada a apreciação, que após verificação constatou-se que a interessada cumpriu as exigências editalícias e fora habilitada.

<b>EMPRESA/INTERESSADA</b>	<b>CNPJ</b>
FAGNER MACIEL SOUZA 05346343547	32.916.112/0001-83

O Senhor Agente de Contratação juntamente com a equipe de apoio, determinou que o processo de Credenciamento seja enviado para o parecer jurídico e conseqüentemente a autoridade competente para apreciação e sendo o caso, a ratificação, homologação e contratação por inexigibilidade de licitação, bem como a divulgação da lista dos credenciados. Nada mais requerido nem a tratar, foi encerrada a sessão, da qual lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme foi assinada.

Paramirim, Bahia, em 11 de abril de 2025.

:

**RONALDO ALVES LOPES**

Agente de Contratação

**GILDEON DE AZEVEDO SANTOS**

Equipe de apoio



**CARLOS HENRIQUE DA SILVA PORTO**  
Equipe de apoio

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março dois mil e vinte e cinco (2025), na sede da Prefeitura Municipal de Paramirim, consubstanciado ao Termo de Autuação pretérito, fruto do Despacho Administrativo que autorizou a deflagração do respectivo procedimento, autuando o Processo Administrativo de nº 005-2025CP, bem como a Inexigibilidade 017/2024 e Contrato Administrativo 064/2024, sendo efetivamente verificadas as peças de estilo:

- I. O Documento de Formalização de Demanda – DFD, recebido em seus termos e integralidade, cumprindo efetivamente sua perspectiva funcional, dando moldura a necessidade da administração no que se refere a demanda posta e, objetivando, sua resolução, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. O Estudo Técnico Preliminar – ETP, recebido em seus termos e integralidade, compõe o processo de contratação direta respectivo, em atenção ao art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, ao passo que na construção da peça estão presentes todos os requisitos pautados no art. 18, inciso I e §1º da mesma lei;
- III. Ratifica-se ao recebimento o respectivo Parecer Financeiro-Orçamentário, produzido pelo duto setor contábil, que corresponde à adequação financeira presente como requisito indispensável nos termos do inciso IV, do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. A proposta do fornecedor preenche os requisitos que se compreende a habilitação e qualificação mínima necessárias para assunção do respectivo compromisso, nos termos do inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o preço demandado representa meio idôneo de apercepção, conforme estabelece o art. 23, §4º da mesma lei;
- V. O Termo de Referência – TR, cumpre os elementos elucidados tanto no DFD quanto no ETP, preenchendo todos os requisitos constantes no art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atende os requisitos da respectiva contratação direta, elencando a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço praticado, conforme estabelece os incisos I, II, VI e VII do art. 72 da mesma lei;
- VI. Ratifica-se o recebimento do parecer jurídico, nos termos do art. 72, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, exercendo o respectivo controle de legalidade e viabilidade do processo administrativo;
- VII. Verifica-se a presença da Autorização da Autoridade Competente, na forma de Despacho administrativo, cumprindo o requisito específico no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021; restando por fim

## **C E R T I F I C A R**

O Processo Administrativo nº 026/2024 como apto para produção de seus plenos efeitos, devendo ser apreciado pela douta assessoria jurídica para demonstração da respectiva conformidade processual e, por conseguinte, retornando os autos a



Autoridade Competente para respectiva Adjudicação e Homologação.

Paramirim, Bahia, 01 de abril de 2025.

**RONALDO ALVES LOPES**  
**Agente de Contratação**  
**Decreto nº 631/2025**